

Projeto de Lei nº 4.250, de 2015

Altera a remuneração de servidores e empregados públicos, dispõe sobre gratificações de qualificação e de desempenho, estabelece regras para incorporação de gratificações às aposentadoria e pensões, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

(Deputado)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.250, de 2015, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. XXX – A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

"Art. 10-A. Fica criado o Comitê Gestor da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, com a participação da direção do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, e das representações sindicais dos servidores da carreira.

§ 1º - A composição do Comitê Gestor será paritária entre representantes das entidades sindicais e do Governo federal, nos termos de regulamento.

§ 2º - O Comitê Gestor poderá constituir grupos de trabalho com o objetivo de subsidiar as discussões sobre temas afetos ao desenvolvimento da Carreira, inclusive com o Quadro de servidores do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2016.

Justificação:

O Projeto de Lei em questão é sabidamente voltado ao cumprimento, por parte do Poder Executivo, dos termos constantes dos acordos celebrados entre este e as entidades representativas dos servidores federais, voltados ao encerramento da campanha salarial de 2015.

Atentando-se para o que previsto em tais acordos, contudo, percebe-se que o Projeto de Lei deixou de versar sobre questão lá contida, de especial interesse para os servidores, qual seja a instituição do Comitê Gestor da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, com a participação da direção do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, e das representações sindicais dos servidores da carreira..

Urge, desta forma, que tais dispositivos sejam inseridos no Projeto de Lei em questão, de modo que se dê fiel cumprimento ao que foi acordado entre o Poder Executivo e as representações sindicais dos servidores públicos federais, contribuindo para o estabelecimento de um diálogo franco e sobretudo confiável entre as partes, capaz de reduzir os conflitos de interesses entre elas, possibilitando assim a redução do número de greves e sua extensão no tempo.